

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Proc. CM N° P27421

PROJETO DE LEI Nº

DE 2021

Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4.467, de 30 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de aproveitamento de energia solar nas futuras construções de prédios públicos do município.

Art. 1º o Art. 1º da Lei nº 4.467, de 30 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento de água e produção de energia elétrica nas futuras construções de prédios públicos do município. (NR)

§ 1º Os painéis solares fotovoltaicos deverão ter capacidade para gerar energia elétrica equivalente a, no mínimo, 20 % (vinte por cento) da demanda energética prevista para a edificação. (AC)

§ 2º Em caso de comprovada inviabilidade técnica de atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, os painéis solares fotovoltaicos para produção de energia elétrica poderão ser instalados de forma remota, dentro da mesma área de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica, observado o disposto do § 1º (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

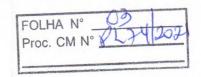
Sala "Ulysses Guimarães", 11 de fevereiro de 2021.

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Lider da Bancada do PSDB.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.467 , DE 30 DE JUNHO DE 2008. (Projeto de Lei nº 42/2008, do Ver. Carlos Donizete da Costa)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR NAS FUTURAS CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e premulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento de água nas futuras construções de prédios públicos do município.

Art. 2º Fica autorizado nos novos editais de licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, a inclusão de cláusula determinando a instalação de sistema de aquecimento solar nas futuras obras do município.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares e necessárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º Ficam revegadas as disposições em contrárie.

Mogi Guaçu, 30 de Junhe de 20€8. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Aleril de 1877".

Encaminhada à publicação na data supra.

PREFEITO MUNICIPAL

RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO